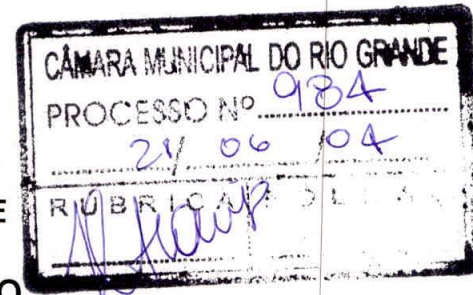




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/172

Rio Grande, 17 de junho de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 610/2004, Processo nº 398/2004, que **“PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE ANIMAIS EM ESPETÁCULOS CIRCENSES E ASSEMELHADOS, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”**

Justificamos o presente VETO, tendo em vista que, mais uma vez, nos depararmos com um Projeto de Lei que possui inconstitucionalidade formal.

Por portar atribuições à Órgão do Poder Executivo, ante a obrigação de fiscalizar e aplicar multas, fere o dispositivo do art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, e o art. 60, II, “d”, da Constituição Estadual.

Ademais, na prática, proíbe atividade econômica lícita, afrontando a liberdade de iniciativa e trabalho, também garantidas constitucionalmente.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente VETO e reiteramos, a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA